

LEI N º 216, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.000.

Autoriza o Executivo Municipal a implantar no Município programas de saúde que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1 º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar no município o Programa de Saúde da Família – PSF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, que têm por objetivo a melhoria da assistência à saúde da população, com ênfase em ações preventivas .

Artigo 2 º) – Para a viabilização dos Programas identificados no artigo anterior o Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com entidades filantrópicas de qualquer tipo, cooperativas ou sindicatos com personalidade jurídica própria.

Parágrafo Único – Dos ajustes constarão, obrigatoriamente, cláusulas que assegurem a correta e detalhada aplicação dos recursos.

Artigo 3 º) – Para fazer face às despesas de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contadoria municipal, um crédito especial no valor de até R\$ 94.283,00 (noventa e quatro mil e duzentos e oitenta e três reais) .

Parágrafo Único – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes ao excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artigo 4 º) – O crédito retratado no artigo anterior poderá ser suplementado em até 100 % (cem por cento) do seu valor, mediante decreto do Executivo.

Artigo 5 º) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 24 de outubro de 2.000.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal

Motuca, aos 09 de outubro de 2.000.

OFÍCIO N ° 201/2000

EXMO SR
ANTONIO DORIVAL BONIFÁCIO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOTUCA

SENHOR PRESIDENTE:

Anexo ao presente, estamos encaminhando a essa Casa de Leis, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores , projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a implantar no município programas de saúde que especifica e dá outras providências.

Motuca está desenvolvendo gestões com o objetivo de implementar o denominado Programa de Saúde da Família que consiste em vários tipos de ações, entre elas a de Agentes Comunitários de Saúde.

Com esses projetos serão carreados recursos na ordem de R\$ 54.075,00 (cinquenta e quatro mil, setenta e cinco reais) , cuja aplicação, inicialmente, será direcionada aos Assentamentos Fundiários, visando o atendimento de despesas de custeio na área de saúde, sendo esse aporte originário de Termo Aditivo (n ° 01/2000), firmado com a Secretaria de Estado da Saúde. Paulatinamente o citado projeto se estenderá para todo o município, de forma igualitária.

Advirão ainda outros recursos provenientes do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 28.008,00 (vinte e oito mil e oito reais) , relativamente ao Programa de Saúde da Família propriamente dito; mais R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) destinado ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e, ainda, finalmente, mais R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que serão repassados quando o projeto se encontrar em execução, a título de incentivo para investimento, completando, assim, R\$ 40.208,00 (quarenta mil, duzentos e oito reais) .

Com efeito, oriundos desses programas , o município receberá o total geral de recursos na ordem de R\$ 94.283,00 (noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais), para serem injetados na área de saúde, o que deverá melhorar sensivelmente a qualidade de atendimento dos usuários.

Em face de alguns impedimentos temporários para contratação de pessoal, estamos propondo, dentro do possível, a exemplo de outros municípios, a legalidade necessária para o repasse de eventuais recursos, de forma a não inviabilizar a execução dos citados programas.

Acostado ao presente encontram –se a minuta do Termo de Aditamento acima mencionado (01/2000), bem como as Portarias Ministeriais n ° 3.122/98, 1.329/99 e 1.301/2000 e Decreto Presidencial n ° 3.189/99.

Em vista da importância que reveste a matéria solicitamos que o presente projeto tenha sua apreciação urgenciada, nos termos do art. 53 da LOM.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal